



Prefeitura Municipal de Iúna
Assessoria Técnica

LEI Nº 1.692/99

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições, sanciona a presente lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, preenchendo as vagas dos cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo único - O pessoal contratado na forma desta lei serão regidos, no que couber, pelo disposto na Lei Municipal nº 1.588/97 e Lei Municipal nº 1.671/99.

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quites com as obrigações militares;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 4º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de



Prefeitura Municipal de Iúna

Assessoria Técnica

responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmo direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto do ano em curso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove. (14/09/1999).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
às 12:30 horas do dia 14/09/1.999

André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete

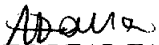


Prefeitura Municipal de Iúna

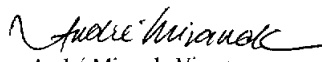
ANEXO Assessoria Técnica

Cargos	Vagas
Agente de Serviço de Saúde	12
Assistente Social	02
Auxiliar Administrativo	37
Auxiliar de Biblioteca	03
Auxiliar de Enfermagem	10
Auxiliar de Secretaria Escolar	10
Enfermeira	02
Engenheiro Civil	01
Farmacêutico	01
Fiscal Auxiliar	22
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	01
Gari	34
Mecânico	03
Médico	10
Motorista	29
Nutricionista	01
Odontólogo	10
Operador de Maq. Pesadas	02
Operário	30
Orientador Educacional	03
Pedreiro	07
Professor	103
Psicólogo	01
Secretário Escolar	05
Servente	23
Servente Escolar	80
Supervisor Escolar	06
Técnico Agrícola	02
Telefonista	15
Vigia	22
TOTAL	489

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. (14/09/1999).


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
às 12:40 horas do dia 14/09/1.999


André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete